



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI

Institui campanhas educativas e de conscientização sobre o uso do Canal de Denúncias Educativas no sistema educacional do Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Vila Velha, a realização de campanhas educativas e de conscientização sobre o uso do Canal de Denúncias Educativas, com o objetivo de informar e esclarecer a toda a comunidade escolar, incluindo alunos, pais, educadores e gestores, sobre os canais de denúncia disponíveis, a importância de seu uso, e os direitos e responsabilidades relacionados ao ambiente escolar.

Parágrafo primeiro. A coordenação das campanhas educativas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com apoio das diretorias regionais de ensino, das escolas municipais, e com colaboração do Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselho de Escolas (CE).

Parágrafo segundo. Visando o amplo alcance da divulgação da campanha educativas e de conscientização, a Secretaria Municipal de Educação, poderá, por meio de parceria com o Sindicato das Empresas Particulares de Ensino do Estado do Espírito Santo - SINEPE/ES, conscientizar as escolas privadas sobre a importância do Canal de Denúncias Educativas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º As campanhas de conscientização serão realizadas periodicamente, com ênfase nos seguintes temas:

I - A importância da denúncia de práticas abusivas, discriminação, intimidação sistemática (*Bullying*), assédio e outras irregularidades dentro do ambiente escolar;

II - O funcionamento do Canal de Denúncias Educativas, detalhando como realizar denúncias de maneira correta, segura e anônima;

III - O papel dos educadores, gestores escolares e da comunidade na construção de um ambiente educativo seguro e saudável;

IV - A proteção ao denunciante, garantindo a confidencialidade e a não-retaliação de quem fizer uso do canal.

Art. 3º Quanto ao papel das escolas, deverão realizar os seguintes procedimentos:

I - Documentação detalhada: A escola deve documentar de forma clara e detalhada todas as ações e medidas adotadas. Isso pode incluir a elaboração de um documento ou manual que descreva as diretrizes, protocolos e estratégias utilizadas pela escola para lidar com o problema;

II - Políticas e normas: O registro do programa deve conter as políticas e normas estabelecidas pela escola, abordando aspectos da campanha educativa e da conscientização, procedimentos de denúncia, medidas disciplinares, acompanhamento das vítimas e agressores, e programas de prevenção;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Canais de denúncia: A escola deve registrar a existência de canais de denúncia, informando claramente aos alunos, pais e funcionários como podem relatar situações de maneira segura e confidencial;

IV - Capacitação dos profissionais: É importante registrar as ações de capacitação realizadas com os profissionais da escola, como palestras, workshops e treinamentos sobre a campanhas educativas e de conscientização, seus efeitos e como lidar com essas situações de forma adequada;

V - Registro de casos e medidas tomadas: A escola deve registrar todos os casos que ocorrerem, incluindo informações sobre as partes envolvidas, sempre de forma sigilosa, as medidas adotadas para resolver a situação e o acompanhamento das vítimas e agressores;

VI - Atualização e revisão: As campanhas educativas e de conscientização sobre o uso do Canal de Denúncias Educativas deve ser atualizado e revisado regularmente, garantindo que as políticas e medidas estejam alinhadas com as necessidades e melhores práticas atuais.

Art. 4º As campanhas educativas serão veiculadas por meio de diversas plataformas, incluindo, mas não se limitando a:

I - Materiais gráficos, como cartazes e panfletos, distribuídos nas escolas da rede pública e privada de Vila Velha;

II - Atividades e palestras presenciais e online, ministradas por profissionais especializados, voltadas para a comunidade escolar;

III - Publicações e vídeos informativos disponibilizados em redes sociais, sites e outros canais de comunicação digitais acessíveis ao público em geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º A cada ano, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar um plano anual de campanhas educativas, com cronograma, metas e indicadores de desempenho, para avaliar a eficácia das ações implementadas.

Art. 6º As escolas deverão incorporar em suas atividades pedagógicas, nos conteúdos programáticos ou em projetos extracurriculares, ações que promovam o uso responsável e seguro do Canal de Denúncias Educativas.

Art. 7º A implementação desta lei deverá ocorrer gradualmente, com a primeira campanha a ser realizada até o final do primeiro semestre de 2025.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 17 de Janeiro de 2025.

ADRIANA MEIRELES

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A criação de campanhas educativas e de conscientização sobre o uso do Canal de Denúncias Educativas é essencial para fortalecer a segurança e o bem-estar da comunidade escolar.

Informar e capacitar alunos, pais, educadores e gestores sobre a existência e o funcionamento do canal contribui para a prevenção de práticas abusivas, assegurando um ambiente escolar inclusivo, respeitoso e seguro.

Com essa iniciativa, reafirmo o compromisso do Município de Vila Velha com uma educação de qualidade, que respeite os direitos de todos e promova uma convivência harmoniosa nas escolas.

Vila Velha/ES, 17 de Janeiro de 2025.

ADRIANA MEIRELES

Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003500370038003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ADRIANA CHAGAS MEIRELES** em 17/01/2025 14:58

Checksum: **225407A5B37CFEFB081A880C446918E9E9A4F8AF6E770DAB9997D584D7BBF5F4**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003500370038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.